



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

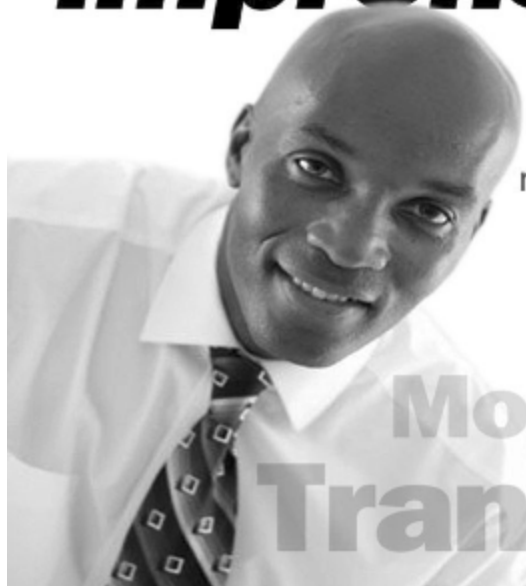
Quinta-feira • 7 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3677

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto N° 481/2020** - “Dispõe Sobre Novas Medidas a Serem Adotadas, Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Âmbito do Município de Maracás/Ba”.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 481/2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS/BA”.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO a decisão proferida no dia 15/04/2020, pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 MC / DF a favor de que estados e municípios possam definir normas para o isolamento social e restrição de transporte e trânsito em rodovias durante a pandemia de Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 480, que entrou em vigor em 03 de maio 2020, revogando todas as disposições em contrário, que estabeleceu medidas a serem adotadas, para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), após confirmação dos primeiros casos no âmbito do Município de Maracás/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais **exclusivamente** nos dias 08 e 09 de maio de 2020 em virtude do dia das mães, das 08h00min às 15h00min. Após, retornam-se para as regras de funcionamento estabelecidas no Decreto 480/2020 com vigência até 13 de maio de 2020, medidas essas adotadas diante da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: O funcionamento previsto no caput deste artigo não se aplica a Bares, Quiosques, Trailers, restaurantes, lanchonetes e outros de comercialização de alimentos, que permanecem funcionando exclusivamente em regime de delivery.

Art.2º. Inclui-se o inciso XXI no art. 2º do Decreto 480/2020, no rol das atividades comerciais considerados como essenciais:

XXI – Óticas – comercialização (vedado consultas oftalmológicas);

Art.3º. O horários de funcionamento das Padarias e Delicatessens aos domingos e feriados passa a ser das 13h00min às 19h30min.

Art. 4º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

Art. 5º. Mantem-se inalteradas as demais regras estabelecidas no Decreto 480 de 30 de abril de 2020, com vigência até 13 de maio de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 07 de maio de 2020.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES

Prefeito Municipal de Maracás-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DARLENE COELHO ROSA

Secretária Municipal de Saúde

REGINALDO AMORIM NOVAES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

3

ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES

Secretário Municipal de Governo

ADINEIDE DE NOVAES SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

AGNOLIA DOS SANTOS GALVÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DANILO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

